

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 227, Iraquara/BA, em 02 de setembro de 2022.

“Regulamenta o § 2º do art. 31 e 35 da Lei Municipal de n.º 279, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre os critérios para a realização de consulta popular afim de escolher às funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino de Iraquara/Ba, e da outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica, combinados com o § 2º do art. 31 35 da Lei Municipal nº 279 de 22 de junho de 2016 e inciso i do § 1º do art. 14 da lei federal nº 14.113/2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

DECRETA:

Art. 1º – Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades ou núcleo da rede municipal de ensino do Município de Iraquara-BA.

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de seleção previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do art. 11 deste decreto.

Art. 3º O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este decreto, constará no edital de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br.com CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo de seleção o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu ou Stricto Sensu, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor ou coordenador efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;
- V – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino ou Núcleo mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação e consulta a comunidade escolar, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – Prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br.com CNPJ 13.922.596/0001-29

- II – Prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III – apresentação oral do Plano de Gestão a banca examinadora ou Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar na data fixada no edital;
- IV – Consulta a Comunidade Escolar;

§ 1º - Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá a ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A consultar a comunidade escolar prevista no inciso IV e no § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 279 de 22 de junho de 2016, será conforme os procedimentos adotados para escolha dos representantes dos Conselhos Escolares.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino ou Núcleo Educacional, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara serão interpostos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo educacional, após concluído o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de candidatos inscritos;
- II – Vacância;
- III – Criação de nova Instituição de Ensino.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br.com CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - Aposentadoria ou morte;
- V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12 A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo municipal obedecerá ao quanto previsto na Lei Municipal nº 279 de 22 de junho de 2016.

Art.13. As medidas quanto ao processo para implementação da regularização dos cargos provenientes de Diretores e Vice-diretores escolares terá um prazo de 180 dias a partir da publicação desse decreto.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/Ba, em 02 de setembro de 2022 – 15ª Legislatura

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal=